



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1 Assistente Operacional.

ATA NÚMERO UM

Aos 22 dias mês setembro de 2025, pelas 15 horas, reuniu, no edifício dos paços do concelho, o Júri nomeado para avaliação das candidaturas da oferta pública de mobilidade na categoria na categoria para 1 posto de trabalho de Assistente operacional, **estando presentes:** -----

Presidente: Graça Isabel Pires Henry Robbins, Lic.^a – Diretora de Departamento; -----

1.º Vogal efetivo: Sónia da Silva Cunha Reis, Lic.^a – Chefe de Divisão; -----

2.º Vogal efetivo: Sandra Cristina Pires Praça Lic.^a – Chefe de Divisão. -----

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros da avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, que por se tratar de uma mobilidade na categoria, e pese embora a não obrigatoriedade de aplicação da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, o Júri considerou que para uma objetiva análise das candidaturas e transparência do processo de seleção, deveria ser elaborada a presente ata, ficando determinadas as valorações na aplicação dos métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, com carácter eliminatório, e entrevista de avaliação de competências. -----

Assim foi deliberado o seguinte: -----

1. Métodos a aplicar: -----

a) Avaliação curricular (AC)

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. -----

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores: -----

1- A habilitação académica (HA), onde será aplicada a escolaridade mínima de acordo com a idade do candidato; -----

2- A formação profissional (FP), apenas a relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----

3- A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade das mesmas. -----

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA):

A habilitação académica (HA) constitui um fator obrigatório do método de seleção "avaliação curricular". No presente procedimento exige-se que os candidatos possuam a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato. -----
Nesse sentido, a titularidade de habilitações superiores às exigidas devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferirem aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher. Doutro modo não teria efeito útil, para a escolha dos candidatos, a utilização deste fator na avaliação curricular.

Assim, o júri deliberou o seguinte: -----

Escolaridade Obrigatória consoante a idade ou superior sem completar um ciclo - 15 valores; -----

Habilitação superior em um ciclo de ensino - 18 valores; -----

Habilitação superior em mais de um ciclo de ensino - 20 valores. -----

Considerando que: -----

- Nascidos (as) até dezembro de 1966 - 4.º ano (4ª classe); -----

- Nascidos (as) de 1967 a 1980 - 6.º ano (6ª classe); -----

- Nascidos (as) de 1981 a 1994 - 9.º ano; -----

- Nascidos (as) a partir de 1995 - 12.º ano. -----

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. -----

Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher. -----

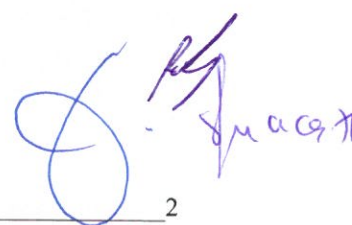
Com duração inferior a 15 horas: 5 valores; -----

Com duração entre 15 e 25 horas: 10 valores; -----

Com duração entre 26 e 40 horas: 15 valores; -----

Com duração igual ou superior a 41 horas: 20 valores. -----

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, sendo que em cada dia de formação, no caso de não serem especificada a duração em horas, são contabilizadas 6 horas para dia inteiro e 3 horas meio-dia. -----



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP): -----

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, atento à exigência de experiência comprovada.-----

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. -----

Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, isto é, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências idênticas ou compatíveis com as definidas nesta oferta. -----

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: Executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento das escolas; ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa, alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar e apoiar atividades de crianças com necessidades educativas especiais e colaboração ativa em todos os momentos do processo educativo sempre que solicitada a sua participação. --

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. -----

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. -----

Desta forma o júri estabelece os seguintes parâmetros: -----

Sem experiência – 0 valores; -----

Menos de 3 anos de experiência – 10 valores; -----

3 anos e até 5 anos – 13 valores; -----

Mais de 5 anos até 10 anos – 16 valores; -----

Mais de 10 anos – 20 valores. -----

Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada. -----

A fórmula classificativa da avaliação curricular e respetiva ponderação é a seguinte: ----

AC= (HA x 0.2) + (FP x 0.3) + (EP x 0.5) -----

Em que: -----

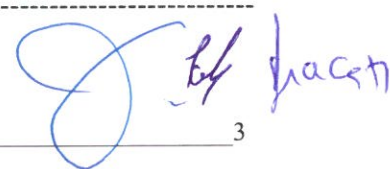
CF= Classificação Final; -----

AC= Avaliação Curricular; -----

HA= Habilitações Académicas; -----

FP= Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional; -----



O júri decidiu ainda que, neste contexto de avaliação, este método terá uma ponderação de 40% na fórmula final de classificação. -----

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC terá uma duração que não pode exceder 20 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam, com arredondamento ate a centésima. -----

O júri deliberou ponderar os seguintes fatores: -----

- a) **Orientação para o serviço Público** - Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. -----
- b) **Trabalho de equipa e cooperação** – Estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns. -----
- c) **Inteligência emocional** - Gerir as emoções, mostrar empatia e sensibilidade às emoções dos outros e tomar decisões equilibradas e refletidas. -----
- d) **Orientação para a Segurança** - Priorizar a segurança no trabalho em todas as atividades e decisões, seguir as regras e procedimentos relacionados com a segurança, identificar, avaliar e mitigar riscos para si, para os outros e para o meio ambiente, identificar oportunidades de melhoria nos procedimentos e práticas de segurança. -----

Competências	Comportamentos associados
Orientação para o serviço Público	• Atua em conformidade com os princípios éticos da AP e com as normas e procedimentos definidos para o exercício da sua atividade. • Atua de forma alinhada com o interesse público, sinalizando situações de não conformidade. • Mostra-se atento e respeitador do outro no exercício da sua atividade, garantindo o interesse público.
Orientação para a colaboração	• Estabelece de forma proativa relações de trabalho colaborativas. • Reconhece a contribuição dos outros. • Apresenta contributos para os objetivos comuns.
Inteligência emocional	• Mantém um desempenho estável mesmo em ambientes de pressão e face a críticas e contrariedades. • Demonstra preocupação com o bem-estar dos outros.

	• Toma decisões ponderadas e que respondem adequadamente às exigências do relacionamento interpessoal e da segurança de pessoas e bens.
Orientação para a segurança	• Verifica a conformidade dos procedimentos de segurança e de confidencialidade, cumprindo os regulamentos específicos inerentes ao desempenho da sua função. • Segue procedimentos padrão para mitigar riscos através de uma abordagem atenta e conscienciosa. • Zela pelo bom estado de conservação de materiais e equipamentos, e comunica as avarias e desconformidade.

A valoração da Entrevista de Avaliação de Competências, obedece ao disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Portaria e obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$$EAC = (C1 + C2 + C3 + C4) / 4$$

Em que: -----

EAC= Entrevista de avaliação de competências; -----

C1= Competência 1; -----

C2= Competência 2; -----

C3= Competência 3; -----

C4= Competência 4. -----

O júri decidiu ainda que, neste contexto de avaliação, este método terá uma ponderação de 60% na fórmula final de classificação. -----

Definidos os parâmetros a avaliar nos métodos que se aplicação neste contexto o júri apurou a seguinte fórmula de classificação final (CF): -----

$$CF = (AC \times 0,4) + (EAC \times 0,6)$$

Em que:

CF= Classificação Final;

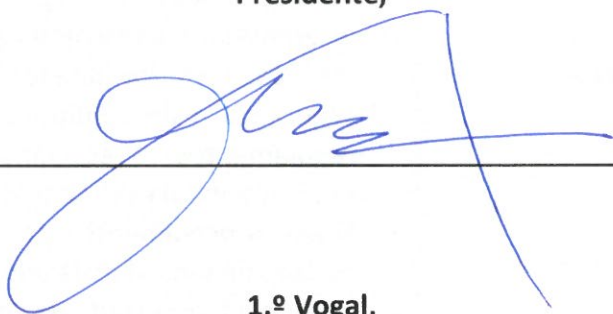
AC= Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências

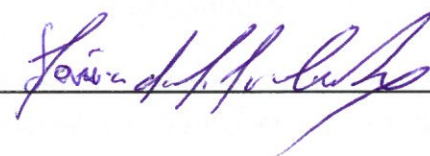
As deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

Cumprida a ordem dos trabalhos e não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, foram os trabalhos dados por encerrados, e elaborada a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri, presentes: -----

Presidente,



1.º Vogal,



2.º Vogal,

